LEI Nº 714/2025

PACUJÁ/CE, 12 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CMPIR) DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — CMPIR — órgão colegiado, permanente, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, preservada sua autonomia funcional.

Art. 2º - O CMPIR tem por finalidade deliberar, fiscalizar e orientar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, atuando no controle social e exercendo atribuições consultivas e normativas sobre temáticas relacionadas à igualdade racial no Município de Pacujá.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao CMPIR:

I - Deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ocorridas no território do Município de Pacujá;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos para promoção da igualdade racial;

IV - Promover estudos, pesquisas e emitir pareceres sobre questões relativas à igualdade racial;

V - Estabelecer cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para promoção da igualdade racial;

VI - Realizar campanhas informativas, cursos e eventos que visem à promoção da igualdade racial;

VII - Fomentar intercâmbio com organizações congêneres nacionais e internacionais e contribuir com iniciativas de promoção da igualdade racial;

VIII - Recomendar a melhoria dos serviços públicos, visando à formação cidadã e à valorização da diversidade étnico-racial;

IX - Zelar pelo cumprimento e atualização da legislação relativa à promoção da igualdade racial;

X - Promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil;

XI - Manifestar-se, por moção, sobre temas relacionados à promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional;

XIII - Instituir comissões e grupos de trabalho;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Elaborar e apresentar relatório anual circunstanciado de suas atividades, garantindo ampla divulgação.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades, o CMPIR poderá:

I - Solicitar informações, documentos e dados de órgãos públicos municipais e estaduais;

II - Propor à autoridade competente a instauração de sindicâncias ou procedimentos administrativos e judiciais relativos à discriminação racial;

III - Atuar na elaboração e fiscalização do orçamento municipal, garantindo recursos para políticas de promoção da igualdade racial;

IV - Apresentar plano orçamentário próprio para seu funcionamento;

V - Solicitar ao Município providências para garantir seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMPIR será composto por 11 (onze) integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

§1º - Representação do Poder Público:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Poder Executivo Municipal;

IV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º - Representação da sociedade civil organizada:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Associação dos Quilombolas;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Associação Religiosa;

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Associação das Escolas;

IV - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Comunidade de Zipú;

V - 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Comunidade de Sanharão.

Art. 6º - A composição do CMPIR deverá observar, sempre que possível, a paridade de gênero.

Art. 7º - Os integrantes serão nomeados por Decreto Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único — A presidência e vice-presidência serão exercidas alternadamente entre poder público e sociedade civil, com mandato de um ano cada, vedada a recondução imediata.

Art. 8º - Os membros da sociedade civil só poderão ser destituídos mediante deliberação fundamentada da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do CMPIR.

Art. 9º - O CMPIR poderá convidar, com direito a voz e sem direito a voto, especialistas e representantes de entidades para participação em suas reuniões.

Art. 10 - O CMPIR deliberará por maioria simples, com quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

Art. 11 - As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente e as extraordinárias mediante convocação da presidência ou da maioria dos integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O regimento interno deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 13 - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, prioritário sobre outras atividades, sem remuneração ou gratificação.

Art. 14 - Todas as reuniões do CMPIR serão públicas e abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 15 - O Município deverá assegurar local adequado para o funcionamento do CMPIR, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir infraestrutura e suporte administrativo.

Art. 16 – O Poder Executivo arcará com despesas de deslocamento, alimentação e participação dos conselheiros em reuniões e conferências, quando necessário e justificadamente.

Art. 17 - O Município deverá também garantir recursos para realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18 - Poderá o Município, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesas dos conselheiros nas Conferências Estaduais e Nacionais.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 12 DE MAIO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380

Assinado digitalmente por PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=04555555000150, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO:09375118380
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 11:19:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal